



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.080, DE 20 DE MAIO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Associação Recreativa, Esportiva do Lajeado Librino e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a doar área de terra de sua propriedade, descrita abaixo, à **Associação Recreativa, Esportiva do Lajeado Librino, da localidade de Lajeado Librino**, do Município de Derrubadas/RS, CNPJ nº 14.784.726/0001-77.

I - PARTE DO LOTE RURAL nº 237, da 2ª Seção Brasil, situado no distrito da sede com área superficial de 6.400m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados), matrícula nº 10.734, Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Tenente Portela/RS, com as seguintes dimensões e confrontações:

AO NORTE: por linha seca, na extensão de 80,00 (oitenta) metros, com partes do mesmo lote nº 237, pertencentes à Mitra Diocesana de Frederico Wstphalen;

AO SUL: por linha seca, na extensão de 80,00 (oitenta) metros, com o lote nº 238;

AO LESTE: por linha seca, na extensão de 80,00 (oitenta) metros, com partes do mesmo lote nº 237, pertencentes ao casal José Hem;

AO OESTE: por um caminho, na extensão de 80,00 (oitenta) metros, com o lote nº 269.

Artigo 2º - A doação do imóvel descrito no artigo anterior tem por finalidade legalizar a área de utilização da Associação beneficiária para as atividades a que se destina, principalmente como espaço para estacionamento de veículos nos dias de promoção de eventos na localidade de Lajeado Librino.

Parágrafo Único: A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei será automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos, caso não forem observadas as condições de uso do imóvel previstas no *caput* deste artigo.

Artigo 3º - A doação do imóvel objeto da presente Lei, será de forma intransferível, ou seja, não poderá ser alienado ou transferido, a qualquer título.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Artigo 4º - Ocorrendo a cessação das atividades ou a extinção da Associação beneficiária, o bem retornará ao domínio pleno do Município de Derrubadas.

Parágrafo Único. As disposições constantes nos arts. 3º e 4º deverão ser transcritos na íntegra na escritura pública de doação.

Artigo 5º - A beneficiária terá o prazo de 90 (noventa) dias para proceder na escrituração do imóvel, sob pena de perda do direito ora concedido.

Artigo 6º - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, correrão à conta da beneficiária.

Artigo 7º - Efetivada a doação do bem imóvel, objeto da presente Lei, o mesmo deverá ser dado baixa do Patrimônio Público Municipal.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 20 dias do mês de maio de 2014.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
aos 20/05/2014.


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.



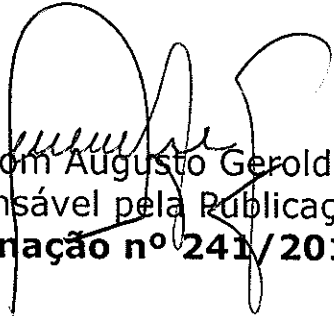
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos (art. 37, *caput* da CF), bem como ao Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Derrubadas, **CERTIFICO** que a **LEI MUNICIPAL Nº 1.080**, de 20 de maio de 2014, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA DE SUA PROPRIEDADE À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, ESPORTIVA DO LAJEADO LIBRINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, esteve afixada no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Derrubadas, em local público e visível, de 20 de maio à 03 de junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Derrubadas, 03 de junho de 2014.


Marlon Augusto Geroldini
Responsável pela Publicação
Portaria designação nº 241/2013